



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 023/2025- GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8645/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei N° 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Favorecido: PROJETA PREVI CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 31.394.761/0001-07

Objeto: Visando à contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria, Assessoria e Capacitação para operacionalização de todas as ações inerentes ao processo de compensação previdenciária (COMPREV)

Valor total : R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais)

Prazo de execução: 12 meses

Dotação Orçamentária:

02.28.01.04.122.0019.2004.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal N° 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba - RJ, 30 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Michel Eliziário Santos', written over a horizontal line.

MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS
CHEFE GERAL DE GABINETE
Portaria n°: 0001/2025